



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 2018

Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2018

Suprima-se o Capítulo XV e por consequência o Anexo XXXI da MP 849/2018.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é cancelar a prorrogação do aumento remuneratório ainda não implementado para a CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

A MP 849/2018 posterga o aumento previsto para 1º de janeiro de 2019 para que somente seja efetivado em 1º de janeiro de 2020.

Ao contrário de outras proposições atinentes a direitos e obrigações de servidores públicos, a MP aqui alcançada não permite meio termo, tratando-se de postergar, com base em alegadas dificuldades fiscais, reajustes remuneratórios que já haviam sido aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Presidente da República.

A crise fiscal tem como uma de suas consequências imediatas a deterioração na relação empregatícia, seja por meios lícitos, isto é, pela dispensa imotivada de pessoal, seja pelo emprego de métodos condenáveis, mantendo-se a relação de emprego e tornando-a precária.

Em ambos os casos, retroalimentam-se os fundamentos da crise e se criam mais dificuldades para sua superação. O trabalhador desempregado e o que não tem atendidas as condições mínimas exigidas na relação trabalhista são agentes que esvaziam o mercado de consumo, pioram as condições da economia e servem como gasolina no fogo da crise.

Além disso, cabe registrar que a MP 849/2018 está eivada de nítida inconstitucionalidade, já reconhecida expressamente em recente decisão proferida pelo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI na ADI nº 5.809/DF, que determinou a suspensão dos artigos da MP nº 805/2017 que adiavam as datas de implementação dos reajustes remuneratórios concedidos aos servidores públicos federais, tal qual se pretende impor com a edição da MP nº 849/2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na oportunidade, o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI argumentou: “no caso sob análise, observo que a situação fática é ainda mais contundente, uma vez que algumas categorias de servidores do Poder Executivo Federal, a exemplo dos Analistas do Banco Central do Brasil – regidos pela Lei 9.650/1998 – já passaram, inclusive, a receber os vencimentos majorados, mediante o pagamento da primeira parcela do reajuste”.

O Ministro relator também salientou que “com essa medida se quer desconstituir um diploma normativo, previamente combinado entre o governo e as entidades de representação de classe – precedido da assinatura de acordos amplamente divulgados na mídia –, diploma esse que contou com amplo beneplácito de ambas as Casas Legislativas e posterior sanção do próprio Presidente da República, desconstituição, diga-se, intentada em frontal contradição com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria”.

Portanto, são essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda, sem prejuízo do apoio que o autor se compromete a prestar em relação a medidas igualmente perversas adotadas no que diz respeito a outros segmentos.

Sala das Sessões, , de setembro de 2018.

DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO
PSC/SP



CD/18515.76199-45